

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR N.º 073/12 L

“Altera a redação dos artigos 34,35,36 e 41 da Lei Complementar nº 038/2004 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 34 da Lei Complementar nº 038/2004 passa a vigor com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

“ Art 34 – Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, simbolizando pelos níveis I a IV,, dentro da mesma classe de cargos, através do cumprimento dos requisitos legais”
NR

Art. 2º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 038/2004 passa a vigor com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

“ Art. 35 – Cumprido os requisitos legais a promoção será automática e quando o número de vagas for insuficiente para a promoção de todos os servidores ocupantes de um determinado cargo, a promoção ocorrerá mediante seleção competitiva entre os servidores que atendam os requisitos do artigo 36, em que se apure a capacidade funcional do servidor para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.” NR

Art. 3º - O caput artigo 36 da Lei Complementar nº 038/2004 passa a vigor com a seguinte redação , suprimindo o inciso II e renumerando os inciso III para II.

“Art. 36 – Para fazer jus a promoção automática, o servidor deverá cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 1.825 (um mil oitocentos e vinte cinco) dias, de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

II – obedecer aos requisitos mínimos de instrução exigidos para o preenchimento das classes correspondente, constante do regulamento que dispõe sobre a atribuições do cargos.” NR

Art.4º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 038/2004 passa a vigor com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

“Art 41- A Comissão se reunirá somente por convocação do Presidente da Câmara Municipal para proceder a processo seletivo na forma do artigo 35, em caso de insuficiência de vagas para todos os servidores ocupante de um determinado cargo.” NR

Art. 5º - O caput artigo 42 da Lei Complementar nº 038/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 42 – Não sendo possível a promoção automática de todos os servidores ocupantes de um determinado cargo, a Comissão se reunirá, a fim de coordenar a elaboração e a aplicação dos testes de conhecimento, de acordo com regulamentação específica”

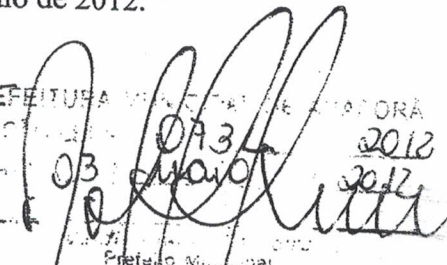
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - o Anexo VIII da Lei Complementar nº 038/2004 – tabela de classes e de cargos efetivos passa a vigor de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 03 dias de maio de 2012.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANTO ANTONIO DO ARAUJO
03 de maio de 2012
Prefeito Municipal